



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/02/2011

Proposição: Medida Provisória nº 517/2010

Autor: Dep. Pauderney Avelino – DEM/AM

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] substitutivo global

Página

Artigo 15-A

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. O § 1º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 31 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º. Após 29 de outubro de 1992, os bens referidos neste artigo, industrializados na Zona Franca de Manaus, quando internados em outras regiões do País, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e neles empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva superar não somente um tratamento discriminatório estabelecido contra as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, baseados em técnica digital, destinados ao tratamento automático e racional da informação, produzidos na Zona Franca de Manaus, de forma a sustar a migração de projetos para outras regiões do País, senão também a eliminar tratamento anti-isônomico entre produtos da mesma posição tarifária, no que respeita aos incentivos regionais específicos da área sob especial tratamento fiscal.

A fixação da redução do imposto de importação incidente sobre os insumos importados utilizados no processo de industrialização, quando os bens devam ser remetidos para fora da Zona Franca de Manaus, com a utilização de coeficiente fixo, assim como consignado no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, por outro lado, contribuirá decisivamente para por termo final às lides judiciais e administrativas, no que respeita a determinadas categorias de produtos.

É o objetivo da emenda que ora proponho.

PARLAMENTAR

Dep. Pauderney Avelino
DEM/AM

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2011 às 12:13
MCC/MPV
Consuelo / Mat. 42678

